

CONTRATO Nº. 75 /2017-MP/PA

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA
ECORE SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA
INFORMACAO LTDA.**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Rua João Diogo nº 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66015-165, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, Exm^a. Sra. Dra. **DULCELINDA LOBATO PANTOJA**, brasileira, residente e domiciliada em Belém - PA e, de outro lado, a Empresa **ECORE SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA**, portadora do CNPJ/MF nº. **03.182.155/0001-84**, Inscrição estadual 096/3626558, estabelecida à Avenida Carlos Gomes, nº 466, Sala 1001, Bairro da Auxiliadora, no Município de Porto Alegre – RS, CEP 90480-000, Telefone (51) 2103-9103 / 2103-9139/ 2103-9102, E-mail vinicius.pinheiro@e-core.com; comercial@e-core.com e financeiro@e-core.com, representada pelo Sr. **VINICIUS LEANDRO OURIQUE PINHEIRO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Porto Alegre – RS, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente Contrato decorre de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 033/2017-MP/PA**, por execução indireta, empreitada por preço **por item**, no tipo menor preço, vinculada ao PROCESSO Nº. 189/2016-SGJ-TA (PROTOCOLO Nº 42176/2016) e tem como fundamento as Leis Federais nº. 8.078/90 e 8.666/93 e na Lei Estadual nº 5.416/87, observadas as alterações e demais regras de direito público e privado aplicáveis a matéria que o subsidiarem.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **Licenças do software ((Atlassian JIRA, Balsamiq Mockups for JIRA Server, Gliffy Diagrams for JIRA Server, BigPicture for JIRA Server, Atlassian JIRA PORTFOLIO, Atlassian CONFLUENCE, Atlassian JIRA ServiceDesk, Atlassian CROWD))**, conforme especificações neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIRO

3.1. Para atender às despesas do presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Classificação: 12101.03.126.1434.8326 – Gestão de Tecnologia da Informação do MP;

Elemento: 3390-39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ;

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DA QUANTIDADE E DAS ESPECIFICAÇÕES

4.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 122.648,00 (cento e vinte e dois mil, seiscentos e quarenta e oito reais)**, conforme o disposto na proposta da Contratada, datada de 10/07/2017, pela execução do objeto contratado:

ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

ITEM	LICENÇA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Licença do software Atlassian JIRA (Download License), em sua versão mais atualizada, para pelo menos 100 usuários , manutenção do software por 12 meses – incluindo todas as atualizações e suporte.	01	19.500,00	19.500,00
02	Licença do software Balsamiq Mockups for JIRA Server (Download License), em sua versão mais atualizada, para pelo menos 100 usuários , manutenção do software por 12 meses – incluindo todas as atualizações e suporte.	01	8.000,00	8.000,00
03	Licença do software Gliffy Diagrams for JIRA Server (Download License), em sua versão mais atualizada, para pelo menos 100 usuários , manutenção do software por 12 meses – incluindo todas as atualizações e suporte.	01	7.150,00	7.150,00
04	Licença do software BigPicture for JIRA Server (Download License), em sua versão mais atualizada, para pelo menos 100 usuários , manutenção do software por 12 meses – incluindo todas as atualizações e suporte.	01	6.500,00	6.500,00
05	Licença do software Atlassian JIRA PORTFOLIO (Download License), em sua versão mais atualizada, para pelo menos 100 usuários , manutenção do software por 12 meses – incluindo todas as atualizações e suporte.	01	11.000,00	11.000,00
06	Licença do software Atlassian CONFLUENCE (Download License), em sua versão mais atualizada, para pelo menos 100 usuários , manutenção do software por 12 meses – incluindo todas as atualizações e suporte.	01	17.500,00	17.500,00
07	Licença do software Atlassian JIRA ServiceDesk (Download License), em sua versão mais atualizada, para pelo menos 25 agentes , manutenção gratuita do software por 12 meses – incluindo todas as atualizações e suporte.	01	23.999,00	23.999,00
08	Licença do software Atlassian CROWD (Download License), em sua versão mais atualizada, para usuários ilimitados , manutenção gratuita do software por 12 meses – incluindo todas as atualizações e suporte.	01	28.999,00	28.999,00

Parágrafo Único – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato, sendo o valor fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do Ministério Público no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, no **Banco do Brasil, Agência nº 0661-0, Conta Corrente nº 165000-9**, após o recebimento definitivo do objeto contratado, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo FISCAL, os quais observarão as especificações exigidas no Edital e no Termo de Referência.

5.1.1. O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará somente será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.

5.1.1.1. Caso o prestador não possua conta no banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

5.1.2. Pagamentos através de código de barra só poderão ser realizados caso a empresa possua convênio com o Banco do Estado do Pará (BANPARÁ), uma vez que todos os pagamentos são realizados através do SIAFEM (Sistema Integrado de Administração Financeira de Estados e Municípios).

5.1.3. O pagamento será efetuado no prazo previsto no item 5.1 salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF.

5.2. A Contratada deverá encaminhar, junto com a nota fiscal, os seguintes documentos:

5.2.1. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;

5.2.2. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;

5.2.3. Certificado de regularidade do FGTS – CRF;

5.2.4. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

5.2.5. Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;

5.2.6. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;

5.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a adjudicada tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

5.4. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 5.1, e desde que não haja culpa da ADJUDICADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, “c” da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES E DEMAIS ALTERAÇÕES

6.1. Considerando tratar-se de apenas 01 (uma) unidade de cada item, **não haverá acréscimos e supressões** do valor inicial atualizado do contrato, referentes à alteração quantitativa do item, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do referido artigo

6.2. Este instrumento poderá ainda ser alterado, exceto no objeto, nos termos do atr. 65 da Lei 8.66/93 e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Do reajuste (reajustamento de preços efetuado pela aplicação de índices de preços oficiais gerais, específicos, setoriais):

7.1.1. O valor proposto e contratado poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses, contados da data do início da vigência deste instrumento, conforme a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, mediante requerimento da empresa protocolizado à época de completar-se cada período, sob pena de preclusão;

I. A data base para o cálculo será a data de apresentação da proposta.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO E GARANTIA

8.1. A CONTRATADA se compromete a efetuar a entrega dos produtos solicitados no prazo não superior a **30 (trinta) dias corridos**, a contar do início da vigência do contrato;

8.2. A entrega dos produtos será no Edifício Sede do Ministério Público, sito na Rua João Diogo, n. 100, Cidade Velha, Belém, Pará, no horário das 08h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados e dias facultativos, correndo por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do serviço e equipamentos necessários para o seu funcionamento, devendo a entrega ser agendada, com até 24h de antecedência, pelos telefones (91)4006-3480/3481;

8.3. No caso de entrega de licenças em que deverá ocorrer o download do aplicativo bem como exista relação de chaves de licença para ativação, deverá ser encaminhado um e-mail informativo para informatica@mppa.mp.br;

8.4. O recebimento do objeto pela FISCALIZAÇÃO ou COMISSÃO DE RECEBIMENTO (nas compras acima de R\$ 80.000,00) se dará em duas etapas:

a) em **caráter provisório**, em até **03 (três) dias úteis**, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal.

b) **definitivamente**, em até **15 (quinze) dias úteis** a contar do recebimento provisório, ocasião em que será feita a conferência da quantidade, avaliação da qualidade e verificação da adequação dos objetos licitados entregues pelo servidor designado para esse fim;

8.5. Os objetos serão recebidos e conferidos pela Fiscalização/Comissão de Recebimento designada por esta Instituição.

8.6. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na entrega do objeto no prazo previsto, deve a CONTRATADA submeter os fatos, por escrito, à FISCALIZAÇÃO do Contrato do MPE/PA, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a entrega do material;

8.7. Verificada a incompatibilidade do objeto ofertado com o exigido na licitação ou que apresente desconformidades com as exigências, será a CONTRATADA obrigada a substituí-lo no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da comunicação, no total ou em parte, sem qualquer ônus para a Administração, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis, sendo-lhe, ainda, concedido 05 (cinco) dias úteis para a retirada do material ou parte do que foi rejeitado;

8.8. A não substituição do material no prazo estipulado pela FISCALIZAÇÃO ou a não retirada do material no prazo previsto no item anterior, sujeitará a CONTRATADA em mora, cujo atraso computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo;

8.9. Relativamente, ao disposto nesta cláusula, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor;

8.10. A Contratada deverá promover, às suas expensas, a substituição total ou parcial do objeto que apresentar qualquer irregularidade;

8.11. O prazo de garantia contra defeitos de fabricação e/ou vícios deverá ser de, no mínimo, 1(um) ano a contar da data do recebimento definitivo;

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Instrumento terá vigência de **06 (seis) meses**, contados da data da publicação deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Pará, não podendo ser prorrogado, salvo se ocorrer qualquer um dos motivos do art. 57 §1º, da lei 8.666/93, que implique a prorrogação dos prazos de execução e, consequentemente, exija a prorrogação da vigência do contrato, observado o caput do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público as seguintes garantias:

10.1.1. Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento e nos seus anexos;

10.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento.

10.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

10.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

10.2.2. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente à quantidade licitada;

10.2.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

10.2.4. Os objetos serão recebidos e conferidos pela FISCALIZAÇÃO designada pela Autoridade competente no âmbito do Ministério Público com competência necessária para proceder o recebimento

dos objetos licitados e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações técnicas, da qualidade, da quantidade e preços pactuados;

10.2.5. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

10.2.6. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste instrumento e seu anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Sem que a isto limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos:

11.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas;

11.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

11.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do objeto, até para que possa a empresa proceder correções;

11.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

11.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:

11.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para entregar os produtos licitados no prazo, no local e horário indicados, observando rigorosamente as exigências estabelecidas nas especificações e na proposta de preços apresentada pela empresa;

11.2.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos objetos no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante;

11.2.3. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;

11.2.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, credenciando junto ao Órgão, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;

11.2.5. Quando, por problemas, técnicos os prazos pactuados não puderem ser cumpridos, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito ao Órgão até 02 (dois) dias úteis anteriores ao término do prazo, ao qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;

11.2.6. Manter, durante toda a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas:

11.2.6.1. **Regularidade Fiscal** com a Fazenda Nacional, o Sistema de Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

11.2.6.2. **Regularidade Fiscal** perante as **Fazendas** Estaduais e Municipais da sede da licitante;

11.2.6.3. Regularidade Trabalhista;

11.2.6.4. **Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88** (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999);

11.2.7. Cumprir com todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, inclusive os que protegem a maternidade conforme preceitua o art. 28 §4º da Constituição do Estado do Pará, sob pena da rescisão contratual sem direito a indenização, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

11.2.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência do Ministério Público;

11.2.9. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

11.2.10. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes da execução do objeto, tais como: mudança de endereço, razão social, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;

11.2.11. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pela fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, em qualquer tempo até o final da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DO CONTRATO (Para Contratos acima de R\$100.000,00)

12.1. O **Contratado** deverá prestar a garantia de execução do contrato, dentre umas das modalidades prevista no §1º do art. 56, da Lei nº 8.666/93, no valor de **R\$ 6.132,40** (seis mil, cento e trinta e dois reais e quarenta centavos) correspondente a 5%, (cinco por cento) do valor global do contrato.

12.1.1. Em se tratando de caução, deverá ser prestada até o 10º dia após a ciência dos dados bancários destinado ao depósito da garantia e em se tratando de seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ser prestada até o 10º dia após o início da vigência do Contrato.

12.2. O Contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir as imperfeições na execução do Objeto deste contrato ou reparar danos decorrentes da ação ou omissão do Contratado ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

12.3. O Contratado se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo Contratante.

12.4. Em caso de prorrogação do contrato, o Contratado fica obrigado a prorrogar a vigência da garantia prestada, em se tratando de seguro-garantia ou fiança bancária, o que deverá ser acompanhado pela fiscalização e pela Gestão de Contratos do Ministério Público.

12.5. Em caso de acréscimo ao valor contratual, por meio de termo aditivo, o Contratado fica obrigado a prestar garantia adicional de 5% sobre o valor acrescido, o que deverá ser acompanhado pela fiscalização e pela Gestão de Contratos do Ministério Público

12.5.1. A garantia prestada será retirada definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do Contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

12.5.2. A garantia será restituída, automaticamente ou por solicitação, somente após integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao Contratante.

12.6. Em se tratando de modalidade fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

No caso de a contratada deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao Contraditório e à Ampla Defesa.

13.1. ADVERTÊNCIA

13.1.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

13.2. MULTA

13.2.1. De 0,5% ao dia, até o limite máximo de 7,5%, sobre o valor total **do respectivo item**, nos casos de atraso injustificado nos prazos de entrega do objeto licitado, e substituição do objeto recusado ou com vícios;

13.2.1.1. Após o 10º dia de atraso dos prazos previstos, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

13.2.2. De 20%, sobre o valor total do respectivo item, nos casos de:

- I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, se configurar inexecução total;
- II. Recusa injustificada em iniciar a entrega dos objetos licitados, se configurar inexecução total;
- III. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;
- IV. outras hipóteses de inexecução total do objeto.

13.2.3. De 10%, sobre o valor total do respectivo item, nos casos de:

- I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, desde que configure inexecução parcial;
- II. Entrega parcial dos objetos licitados;
- III. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;
- IV. Outras hipóteses inexecução parcial.

13.2.4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

13.2.5. Havendo garantia apresentada pela empresa, o valor da multa será descontado da mesma. Não havendo garantia ou caso o valor da multa seja superior à referida, a multa ou a diferença será cobrada administrativamente pela Contratante, podendo ser descontado dos créditos devidos, ou ainda judicialmente.

13.3. SUSPENSÃO

13.3.1. Nos casos de inexecução total ou parcial do objeto ou irregularidades na execução, não justificada e/ou não aceita pela Administração desde que não incluída como hipótese do item 15.4.1 do edital, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

- I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial ou irregularidades na execução do objeto;
- II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

13.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

13.4.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade da Contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Será designado servidor do Ministério Público para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

15.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº 8.666/93;

15.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;

15.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

15.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

15.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

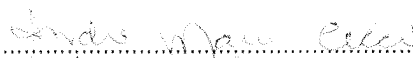
Belém-Pa, 24 de Agosto de 2017


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ


ECORE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

Testemunhas:

1. 
RG: 9066449506

2. 
RG: 266716604

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO

NOTA DE EMPENHO: Nº 2017NE1090

CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO: **Contratado**

PARTES: **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ - TCM e a empresa LOCAWEB SERVIÇOS DE INTERNET S/A**

OBJETO: **Contratação dos serviços de blocos de caixas postais, para envio e recebimento de e-mails.**

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: **R\$ 5.473,35 (cinco mil quatrocentos e setenta e três reais e trinta e cinco centavos).**

DATA DA ASSINATURA: **18/08/2017**

VIGÊNCIA: **12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.**

LICITAÇÃO: **Dispensa, Art. 24, II da Lei nº 8.666/93, processada sob o nº PA20178239.**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **03101.01.121.1454.8559.3390 39.57.**

FONTE: **0101**

FORO: **Comarca de Belém, Estado do Pará**

CNPJ DO CONTRATADO: **02.351.877/0001-52**

ENDEREÇO DO CONTRATADO E CEP: **Rua Itapauuna, nº 2434 - Jardim Morumbi - São Paulo/SP**

ORDENADOR RESPONSÁVEL: **Conselheiro Presidente Luís Daniel Lavareda Reis Júnior.**

Protocolo: 220102

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 32.725, DE 25 DE AGOSTO DE 2017.

CONCEDER ao servidor LUIZ EDUARDO MESQUITA BANDEIRA, Auditor de Controle Externo - Direito, matrícula nº 0100240, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 12-07-2009/2012, nos termos do artigo 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 22-08 a 20-09-2017.

Protocolo: 220399

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº 32.726, DE 25 DE AGOSTO DE 2017.

DESIGNAR o servidor RAFAEL KLEBER MOREIRA SAAVEDRA DE SOUZA, Auditor de Controle Externo, Direito matrícula nº 0101135; para exercer em substituição a função gratificada de Controlador da 2ª CCG, durante o impedimento do titular, JOSE LUIZ ANTONIO GONÇALVES, no período de 11.09.2017 a 10.10.2017.

Protocolo: 220374

ERRATA

PORTARIA Nº 32.564 DE 05 DE JULHO DE 2017.

DESIGNAR o servidor DILSON VIEIRA DOS ANJOS, Motorista, matrícula nº 0995604, para substituir HILDENOR HELTER DE AGUIAR FRANCO, Motorista, matrícula nº 0100070, no período de 03-07 a 01-08-2017.

Protocolo: 220093

DIÁRIA

PORTARIA Nº 32.723- FUNTCE, DE 23 DE AGOSTO DE 2017. DESIGNAR o servidor JORGE BATISTA JUNIOR, Subsecretário Geral, matrícula nº 0695521, para participar do Curso "Processo nos Tribunais de Contas: Acusação, Contraditório, Julgamento e Recursos. Atualizado de acordo com o novo CPC e com a recente IN/TCU 76/2016 sobre Tomada de Contas Especial", em Brasília - DF, concedendo-lhe 02 (duas) diárias e 1/2 (meia), para o período de 10 a 12-09-2017.

Protocolo: 220090

OUTRAS MATÉRIAS

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 523/2017

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico o Senhor ANTÔNIO NILTON DE ALBUQUERQUE, Prefeito à época, de que no dia 29.08.2017, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2011/53077-1, que trata da Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ, referente ao Convênio SEOP nº 010/2012, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro Substituto Julival Silva Rocha.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 23 de agosto de 2017.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

Protocolo: 220497

PORTARIA Nº 32.724, DE 25 DE AGOSTO DE 2017.

I - HOMOLOGAR o resultado da escolha do Servidor Nota 10 - 2017 deste Tribunal, conforme deliberação da Comissão de Avaliação composta pelos servidores EUGENIO MARIA DOS SANTOS GUEDES, Auxiliar Técnico de Controle Externo Administrativo, matrícula nº 0100311, ELYEDA DE FÁTIMA DOS SANTOS PESSOA, Auxiliar Técnico de Controle Externo Administrativo, matrícula nº 0100360, KARLA LESSA BENGTSO, Diretora da Escola de Contas NS-02, matrícula nº 0100927, e ADRIANO MÁRCIO FRANCA LIMA, Auditor de Controle Externo Procuradoria, matrícula nº 0101214, designados pela PORTARIA Nº 32.682 de 10-08-2017;

II - TORNAR PÚBLICA a eleição do servidor JOSE TARCISIO DOS SANTOS, matrícula nº 0100074, ocupante do cargo de Agente Auxiliar de Serviços Administrativos - Classe D, Nível 1, lotado na Assessoria Técnica, como representante do Tribunal de Contas do Estado do Pará no 10º Concurso Servidor Nota 10 - 2017.

Protocolo: 220372

INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO

NOTA DE EMPENHO DA DESPESA: 2017NE01800

Valor: **R\$8.510,00**

Data de Emissão: **23/08/2017**

Objeto: **Aquisição de material gráfico, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 08/2016, Pregão Presencial nº08/2016**

Orçamento: Programa de Trabalho: **01032145562670000**

Natureza da Despesa: **33903000**

Fonte do Recurso: **0101000000**

Contratada: **IMPRESSUS BEL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**

CNPJ: **13.913.414/0001-53**

Endereço: **Rodovia Augusto Montenegro, 1C, Belém, PA.**

CEP: **66610000**

Ordenadora: **Maria de Lourdes Lima de Oliveira**

Protocolo: 220335

CITAÇÃO - Nº 323-F/2017

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Relator, André Teixeira Dias, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, a Senhora MARIA GORETE DE FRANÇA SILVA, sócia da empresa Construtoria Ltda. ME, que no prazo de quinze (15) dias, a partir desta publicação, poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2013/50094-2, que trata da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Altamira, referente ao Convênio SEOP FDE nº 008/20120.

Belém, 25 de agosto de 2017.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

Protocolo: 220503

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

FÉRIAS

PORTARIA Nº 157/2017/MPC/PA

O Procurador-Geral de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento de férias do servidor Fábio Augusto Miranda, datado de 18/08/2017 (Protocolo nº 2017/355139), e os termos da Resolução MPC/PA nº 06, de 12/07/2016, do Colégio de Procuradores;

RESOLVE:

Conceder ao servidor FÁBIO AUGUSTO MIRANDA, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Ministerial de Controle Externo, matrícula nº 200143, 14 (quatorze) dias das Férias relativas ao período aquisitivo 21/06/2015 a 20/06/2016, para o período de 24/08 a 06/09/2017.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 22 de agosto de 2017

FELIPE ROSA CRUZ

Procurador-Geral de Contas do Estado

Protocolo: 220393

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ERRATA

Nº. DO CONTRATO: 067/2017-MP/PA.

Nº DA PUBLICAÇÃO: 217811

Partes: **Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa 3I COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP**

Onde se lê: Vigência: 18/08/2017 a 17/08/2017

Leia-se: Vigência: 18/08/2017 a 17/08/2018

Ordenador Responsável: **DULCELINDA LOBATO PANTOJA**

Protocolo: 220067

CONTRATO

Nº. DO CONTRATO: 075/2017-MP/PA

Modalidade de Licitação: **Pregão Eletrônico nº 033/2017-MP/PA.** Partes Contratantes: **Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa ECORE SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA (CNPJ 03.182.155/0001-84).**

Objeto: **Aquisição de Licenças do software ((Atlassian JIRA, Balsamiq Mockups for JIRA Server, Gliffy Diagrams for JIRA Server, BigPicture for JIRA Server, Atlassian JIRA PORTFOLIO, Atlassian CONFLUENCE, Atlassian JIRA ServiceDesk, Atlassian CROWD**

Data da Assinatura: **24/08/2017**

Vigência: **28/07/2017 a 27/02/2018**

Valor Global: **R\$ 122.648,00 (cento e vinte e dois mil, seiscentos e quarenta e oito reais)**

Dotação Orçamentária: **Classificação: 12101.03.126.1434.8326 - Gestão de Tecnologia da Informação do MP;**

Elemento: **3390-39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ;**

Fonte: **0101 - Recursos Ordinários.**

Foro: **Belém- Pará**

Ordenador responsável: **Dulcelinda Lobato Pantoja**

Protocolo: 220077

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº DA INEXIGIBILIDADE: 018/2017-MP/PA.

Partes: **Ministério Público do Estado do Pará e a THOMPSON CARDOSO (CPF nº 248.220.510-72).**

Objeto: **Ministrar o curso de "Técnicas de Entrevista, Interrogatório e Detecção de Mentiras"**